



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

*Referência: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.004374/2022-01.*

**DESPACHO GABPRDC/PRDF nº 37891/2022**

O presente Procedimento Preparatório n. 1.16.000.004374/2022-01 foi instaurado para acompanhar manifestações de irresignação em face do resultado das eleições para Presidente da República e apurar responsabilidades sobre eventuais atos antidemocráticos, a partir do conhecimento dos fatos narrados, em reportagens do dia 9 de novembro, do portal jornalístico Metrôpoles, bem como do Jornal Folha de São Paulo, as quais registram a ocupação da avenida em que se situa o Quartel-General do Exército, em Brasília/DF, por centenas de manifestantes que reclamam intervenção militar em face do resultado das eleições, o qual reputam fraudulento, exigindo das Forças Armadas que “tomem o poder” do presidente eleito (<https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/100-caminhoes-exercito-brasilia>; <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/bolsonaristas-tentam-disfarcar-ato-golpista-e-de-apoio-ao-presidente-em-brasilia.shtml>) do Exército em Brasília, onde apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (PL (<https://www1.folha.uol.com.br/folha-topicos/jair-bolsonaro/>)) pedem a intervenção das Forças Armadas contra o resultado das eleições (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes/2022/>).

Reportagem do Correio Braziliense de 08/11/2022 também informou que o Comando Militar do Planalto solicitou ajuda às forças de segurança do GDF para reforçar o policiamento e evitar a ampliação do número de manifestantes no local (<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/11/5050210-exercito-envia-oficio-ao-gdf-e-solicita-ajuda-para-conter-bolsonarista-no-qg.html>)

Por outro lado, segundo reportagem publicada no portal Metrôpoles, no dia 09/11/2022, uma caravana de 115 caminhões estaria se deslocando para Brasília, com a intenção de ocupar a avenida defronte ao Quartel-General do Exército (<https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/100-caminhoes-exercito-brasilia>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Ora, sabe-se que a Constituição da República assegura a todos e todas, igualmente, a livre manifestação do pensamento (art. 5º, incisos IV e XVI da CR/1988) e o direito de reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Todavia, o exercício do direito de protesto, da liberdade de manifestação e da liberdade de reunião em locais públicos, deve ser harmonizado com o exercício de outros direitos fundamentais igualmente consagrados no texto constitucional, de forma a preservar a convivência democrática e não ameaçar a integridade de outros bens jurídicos relevantes à sociedade brasileira.

Também é certo que a manifestação de irrisignação em face do resultado do processo eleitoral não pode ameaçar o Estado de Direito, as instituições democráticas e a ordem social, e que o exercício da crítica aos poderes constitucionais, por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política, **só é lícita quando exercida com autênticos propósitos sociais**, nos termos da Lei nº 14.197, de 2021, situação que não se coaduna com a ocupação ora observada em frente ao QG do Exército em Brasília.

Nesse sentido, importa observar que a lisura do processo eleitoral brasileiro não é objeto de qualquer questionamento sério e idôneo. Nada obstante, manifestantes permanecem incentivando, inclusive economicamente, a ocupação de vias e espaços públicos, a exemplo da área do QG do Exército, para incitar as Forças Armadas e impedir a posse do presidente eleito, o que representa ataque ao Estado Democrático de Direito.

Situação semelhante, ocorrida há poucos dias (bloqueios rodoviários), foi considerada, pelo Supremo Tribunal Federal, na ADPF 519, como ***abuso no exercício do direito de reunião direcionado, ilícita e criminosamente, para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral para Presidente e vice-Presidente da República.***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Assim, considerando:

a) que tais condutas não podem ser admitidas, à luz do disposto no art. 5º, da CF 1988, porque podem, inclusive, configurar crime - a depender dos meios de ameaça utilizados - nos termos do art. 359-L e art. 359-M, do Código Penal;

b) que incitar a animosidade das Forças Armadas contra os poderes constitucionais configura, em tese, o crime tipificado no parágrafo único do art. 286 do Código Penal; e

c) que as manifestações ora observadas em frente ao QG do Exército em Brasília têm nítido propósito de desestabilizar as instituições democráticas, impugnando o resultado do processo eleitoral por vias transversas, apresentando potencial risco de desencadear crise nas estruturas do Estado Democrático de Direito, O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições institucionais, especialmente as previstas no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 5º, I, e nos arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 75/93, no intuito de instruir o presente feito, determina a expedição de ofícios:

a) ao Exmo. Sr. **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, através do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, cientificando-o da instauração do presente Procedimento Preparatório, instaurado para acompanhar as manifestações realizadas na avenida na qual se situa o Quartel-General do Exército, em Brasília/DF e apurar responsabilidades pela incitação das Forças Armadas contra os poderes constitucionais, por meio do seu chamamento ao não-reconhecimento do resultado das eleições, solicitando-lhe a gentileza de encaminhar a este órgão eventuais dados em posse ou obteníveis pelo Ministério da Defesa que identifiquem as pessoas que promovem ou oferecem apoio financeiro ou logístico para as referidas manifestações;

b) ao Exmo. Sr. **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, através do Procurador-Geral da República, cientificando-o da instauração do presente Procedimento Preparatório, instaurado para acompanhar as manifestações realizadas na avenida na qual se situa o Quartel-General do Exército, em Brasília/DF e apurar responsabilidades pela incitação das Forças Armadas contra os poderes constitucionais, por meio do seu chamamento ao não-reconhecimento do resultado das eleições, solicitando-lhe a gentileza de encaminhar a este órgão eventuais dados em posse ou obteníveis pelo Ministério da Defesa que identifiquem as pessoas que promovem ou oferecem apoio financeiro ou logístico para as referidas manifestações;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

c) ao Exmo. Sr. **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL solicitando-lhe informar, no prazo de 05 dias, diante da urgência que o caso inspira, quais providências tem adotado, no âmbito de sua competência**, para assegurar o livre trânsito de pessoas e agentes públicos na via/área pública ocupada (Avenida do QG Exército), bem assim para coibir manifestações ilícitas e/ou criminosas, a exemplo das que incitam agressão ou violência a candidatos eleitos, das que estimulam a obstrução do exercício regular das funções dos poderes constituídos, das que pregam a sublevação agressiva ou violenta e das que incitam a animosidade das Forças Armadas com os poderes constitucionais, tendo em vista, inclusive, a noticiada solicitação de apoio por parte do Comando Militar do Planalto;

d) ao Ilmo. Sr. **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL solicitando-lhe informar, no prazo de 05 dias, diante da urgência que o caso inspira, quais providências tem adotado, no âmbito de sua competência**, para assegurar o livre trânsito de pessoas e agentes públicos na via/área pública ocupada (Avenida do QG Exército), bem assim para coibir possíveis infrações de trânsito decorrentes das ocupações e protestos observados em frente ao QG do Exército em Brasília

Com as respostas, voltem os autos conclusos para nova decisão/diligência.

Luciana Loureiro Oliveira  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

Márcia Brandão Zollinger  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00120402/2022 DESPACHO nº 37891-2022**

---

Signatário(a): **LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA**

Data e Hora: **10/11/2022 18:12:41**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **10/11/2022 18:33:05**

Assinado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 38efdf01.17f1d012.0f1a23b6.2a6a536e